



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

**PROJETO N.º** 002/99

DE LEI COMPLEMENTAR

**Autor** PREFEITO M. DE JAPERI

**Assunto** "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995—ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentado em 13 de 04 de 1999  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
Aprovado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Extraído o autógrafo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Subiu a Sanção sob protocolo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_, pelo officio n.º \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Resolução n.º \_\_\_\_\_

Publicado em 27 de Abril de 1999 no jornal Hora H.

Lei complementar n.º 011

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

**LEI COMPLEMENTAR Nº**

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 003, de 19 de setembro de 1995-Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Japeri- e dá outras providências".

Autor: Prefeito M. de Japeri.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

**L E I C O M P L E M E N T A R :**

Art.1º - Os Artigos 39,41,43 e a Seção III, do Capítulo II, do Título III, da Lei Complementar nº 003, de 19 de setembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se Parágrafo Único no Art. 31:

"Art.39 - Poderão ser pago ao funcionário as seguintes vantagens:

.....

Art.41 - Os funcionários terão direito a percepção das gratificações e dos adicionais seguintes:

**I - GRATIFICAÇÕES:**

- a) natalina;
- b) de produtividade;

**II - ADICIONAIS:**

- a) por tempo de serviço;
- b) pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas;
- c) pela prestação de serviço noturno;
- d) férias;
- e) outras relacionadas ao local ou natureza do trabalho.

Parágrafo Único - Poderá ser pago ao funcionário gratificação-prêmio pelo exercício de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, nos termos da Lei



Estado do Rio, de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Seção III  
DA REMUNERAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO  
OU FUNÇÃO GRATIFICADA.

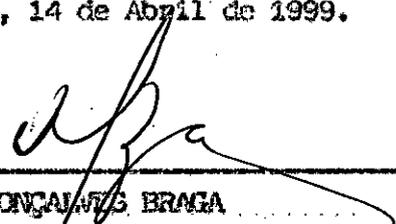
Art. 43 - Os funcionários investidos em cargos em comissão ou função gratificada passam a receber apenas o valor correspondente ao vencimento do cargo comissionado ou função gratificada, ressalvada a hipótese prevista no Parágrafo Único do Art. 41, observado o disposto no Art. 5º, XXXVI e Art. 7º, VI da Constituição Federal".

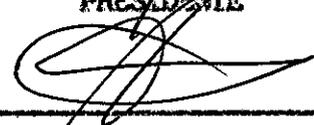
Art. 2º - Ficam revogadas a Seção II, do Capítulo II, do Título III, e o Art. 42, da Lei Complementar nº 003, de 19 de setembro de 1995.

Art. 3º - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de janeiro de 1999.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara M. de Japeri, 14 de Abril de 1999.

  
DARLEI GONÇALVES BRAGA  
PRESIDENTE

  
ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO  
VICE PRESIDENTE

  
PAULO FELIX SAUDADES  
1º SECRETÁRIO



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR .**

“ Altera dispositivos da Lei Complementar n° 003, de de 19 de setembro de 1995 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Japeri – e dá outras providências .”

**Autor: Prefeito Municipal**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais aprova a seguinte,**

**L E I C O M P L E M E N T A R :**

**Art.1- Os Artigos 39, 41, 43 e a Seção III, do Capítulo II, do Título III, da Lei Complementar n° 003, de 19 de setembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se Parágrafo Único no Art. 41:**

**“ Art. 39 - Poderão ser pago ao funcionário as seguintes vantagens:**

**Art. 41 – Os funcionários terão direito a percepção das gratificações e dos adicionais seguintes:**

**I – GRATIFICAÇÕES:**

- a) natalina;
- b) de produtividade;

**II – ADICIONAIS:**

- a) por tempo de serviço;
- b) – pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas;
- c) – pela prestação de serviço noturno;
- d) – férias;
- e) – outras relacionadas ao local ou natureza do trabalho.

**Parágrafo Único. Poderá ser pago ao funcionário gratificação- prêmio pelo exercício de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, nos termos da Lei.**

**Seção III**

**DA REMUNERAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA.**

**Art. 43 – Os funcionários investidos em cargos em comissão ou função gratificada passam a receber apenas o valor correspondente ao vencimento do cargo comissionado ou função gratificada, ressalvada a hipótese prevista no Parágrafo Único do Art. 41, observado o disposto no Art. 5° , XXXVI e Art. 7° , VI da Constituição Federal.”**

**Art. 2° - Ficam revogados a Seção II, do Capítulo II, do Título III, e o Art. 42, da Lei Complementar n° 003, de 19 de setembro de 1995.**

**Art. 3° - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de janeiro de 1999.**

**Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.  
Japeri, 07 de abril de 1999.**

**LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

*Luz Barcelos de Vasconcelos*  
**Luz Barcelos de Vasconcelos**  
Prefeito de Japeri



**Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL  
DE JAPERI  
**PROTOCOLO**  
Em 33/04/1999  
N.º 002 L.º 004 Fis. 200

Mensagem nº 007/99-GP

Em, 07 de abril de 1999.

Sr. Presidente

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 003, de 19 de setembro de 1995 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Japeri - e dá outras providências."

Em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1998, que modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, faz-se necessário as alterações ora propostas, para adequar o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Japeri ao novo texto da Carta Magna aprovado pelo legislador constituinte derivado.

Assim, encaminho a esta Casa Legislativa o referido Projeto de Lei Complementar, rogando a sua aprovação em regime de urgência especial, no prazo de 10 dias (Art. 203, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal)

Japeri, 07 de abril de 1999.

*Luiz Barcelos de Vasconcelos*  
LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS  
PREFEITO

Ao  
Exmº Sr.  
Presidente da Câmara Municipal de Japeri  
Vereador Darlei Gonçalves Braga.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 13/04/99

~~APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO~~

Em 14/04/99

~~APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO em regime de urgência~~

Em 14/10/99





Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº LEI COMPLEMENTAR N<sup>o</sup> 002/99  
 AUTOR: PREFEITO M. DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Jari *André Luis Pereira Gomes*  
 EM    /    /   

Elis

PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO M. DE JAPERI, cuja ementa é: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995-ESATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI-E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri,    /    /   

Jari *André Luis Pereira Gomes*  
 RELATOR

Elis

MEMBRO

Carlos

MEMBRO

A.A.P.L.



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

URGÊNCIA ESPECIAL

REQUEIRO, cumpridas as exigências Legais,  
seja concedida URGÊNCIA ESPECIAL para o Projeto de Lei Complementar nº  
002/99 oriundo da Mensagem nº 007/99 Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI.

Japeri, 14 de Abril de 1999.

*Handwritten signature: Antônio Roberto Cruz*

*Handwritten signature: Carlos*

*Handwritten signature: Eládio Alves Moraes*

*Handwritten signature: Rio Rodrigues Fortini*

*Handwritten signature: Álvaro Benedito Neto*

*aprovada em 14.04.99.*